



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 523, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o novo Regulamento, a nova Estrutura Curricular e altera as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer **ad referendum** nº 107, de 12 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar as Linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD para:

- I - Ambiência, Bem-Estar e Comportamento Animal;
- II - Avaliação dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais na Agropecuária;
- III - Criação de Animais Adaptados ao Pantanal e Cerrado; e
- IV - Forragicultura, Avaliação de Alimentos e Nutrição Animal.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, válido para todos os discentes ingressantes no Programa a partir de 2023, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 3º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, válida a partir de 2023 para todos os discentes matriculados no Programa, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo I da Resolução CEPEC nº 523, de 14 de dezembro de 2022.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a formação de profissionais altamente qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia, além da produção de conhecimentos que permitirão o desenvolvimento de uma pecuária mais sustentável.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia é constituído pela área de concentração em Produção Animal, abrangendo as linhas de pesquisa de: I) Ambiência, Bem-Estar e Comportamento Animal; II) Avaliação dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais na Agropecuária; III) Criação de Animais Adaptados ao Pantanal e Cerrado; e IV) Forragicultura, Avaliação de Alimentos e Nutrição Animal. Areladas a essas linhas de pesquisa estão as diferentes disciplinas e os projetos de pesquisa do programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Seção I**

**Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O programa de pós-graduação em Zootecnia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - coordenação do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;

II - coordenação como órgão executivo da coordenação, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenação; e

IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

§ 1º A constituição da coordenação e coordenação do programa obedecerá ao disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Seção II**

**Da Coordenadoria**

Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do programa será constituída por:

I - o (a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a)

II - além do coordenador e do vice-coordenador, mais três (três) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa; e

III - um representante discente.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.

§ 4º O(A) representante discente da coordenadoria será eleito(a) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.

Art. 6º São atribuições da coordenadoria do programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no programa em conformidade com o art. 40 do presente regulamento;
- XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 32 e 33 do presente regulamento;
- XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 34 e 35 do presente regulamento;
- XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII - propor convênios de interesse do programa;
- XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação em Zootecnia;
- XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação em Zootecnia, sendo suas principais atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria; IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;
- IV - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- V - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VI - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- IX - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIII - propor os dias e horários de aulas;
- XIV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XV - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação em Zootecnia, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em Zootecnia, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 10. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação em Zootecnia deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

**Do Corpo Docente e da Orientação**

Art. 11. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo CEPEC.

§ 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra IES, ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação em Zootecnia.

§ 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa de Pós-graduação em Zootecnia, conforme legislação específica.

§ 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

Art. 12. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em Zootecnia em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenação do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação em Zootecnia, caso não haja impedimento por parte da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros (CAPES) e autorizados pela coordenação do programa.

Parágrafo único. A coordenação do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

Art. 13. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa; e

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade.

**Art. 14.** Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no programa de pós-graduação em Zootecnia;

**Parágrafo único.** A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação em Zootecnia.

**Art. 15.** O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação em Zootecnia.

**Parágrafo único.** A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

## **Seção II**

### **Da Admissão aos Programas**

#### **Subseção I**

#### **Da Seleção**

**Art. 16.** Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa de pós-graduação em Zootecnia ao Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 17. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação em Zootecnia, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado ou Doutorado, será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do programa de pós-graduação em Zootecnia, constituída especificamente para este fim.

Art. 19. Poderão inscrever-se para a seleção do curso de Mestrado os portadores do diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC (caso adquirido no Brasil). Para inscrição na seleção do curso de Doutorado, os candidatos precisam ser portadores do diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, e portador de diploma de mestrado oriundo de programa reconhecido pela CAPES (caso de adquirido no Brasil).

§ 1º No caso de candidatos graduados ou com mestrado concluído em outros países, será exigida cópia legível do diploma de graduação e/ou mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente.

§ 2º Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no programa.

## **Subseção II**

### **Da Matrícula**

Art. 20. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:

a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;

b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa, para ingressantes do doutorado;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 21. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 42 (quarenta e dois) meses para a conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenação do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser reduzido, desde que atendidas as condições do art. 34 deste regulamento.

§ 2º Também em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenação do programa, o prazo máximo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser aumentado, desde que atendidas as condições do art. 35 deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de pós-graduação em Zootecnia.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com o programa de pós-graduação em Zootecnia.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.

### Subseção III

#### Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 23. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 24. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se à atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 25. São considerados mercedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 26. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 25, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 25 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenação do programa, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenação do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no regimento geral dos cursos de Pós-graduação da UFGD.

Art. 27. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 28. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)s docente(s) encarregado(a)s da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenação do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 29. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 30. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 31. Discentes impossibilitados (as) de frequentar as aulas, mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas no presente regulamento, terão suas ausências computadas como faltas.

#### **Subseção IV**

##### **Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso**

Art. 32. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 34. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses e para o doutorado até 20 (vinte) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

Art. 35. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenadoria do programa, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º A prorrogação, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

### **Seção III**

#### **Do Regime Didático-Científico**

##### **Subseção I**

##### **Da Estrutura Curricular**

Art. 36. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação em Zootecnia na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 37. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 38. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Zootecnia consta como documento anexo a este regulamento.

§ 1º Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

§ 2º Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 28 (trinta) créditos em disciplinas optativas.

§ 3º Poderá ser admitida a oferta de disciplina(s) ministrada(s) inteiramente ou parcialmente no formato remoto nos cursos de mestrado e/ou doutorado, desde que o somatório da carga horária da(s) disciplina(s) ofertada(s) nessas condições não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total em disciplinas, necessária para a integralização curricular do curso.

### Subseção II

#### Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 39. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito “D” ou que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de “REP”.

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

### Subseção III

#### Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 40. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenação do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenação do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 12 (doze) créditos para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§ 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenação do programa.

#### **Subseção IV**

##### **Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira**

Art. 41. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo programa anualmente. Para o curso de Mestrado será exigido a comprovação da suficiência na língua Inglesa e, para o curso de Doutorado, será exigida a comprovação da suficiência de duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a Inglesa (obrigatória) e uma segunda língua estrangeira podendo ser Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano.

§ 1º O Programa de pós-graduação ofertará periodicamente exames de suficiência na língua Inglesa e Espanhola. Caso os alunos optem pelas línguas Francesa, Alemã ou Italiana, os mesmos deverão comprovar sua suficiência conforme o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 3º A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

§ 4º A comprovação da suficiência em língua estrangeira também poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de proficiência, os quais deverão ter reconhecimento internacional e estar na lista dos recomendados pela CAPES para realização do doutorado sanduíche no exterior. Ficará a cargo da coordenação do programa de pós-graduação em Zootecnia a análise e aprovação dos exames de suficiência/proficiência obtidos fora do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 5º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado e em nível de doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 6º Pessoas indígenas cuja língua materna não seja a língua portuguesa, estão dispensados do exame de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado e, poderão, a critério da coordenadoria, ser dispensados do exame de suficiência em língua estrangeira no nível de doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 7º A verificação de suficiência em língua portuguesa para os discentes cuja língua materna não é a língua portuguesa (estrangeiros e indígenas) será realizada durante processo seletivo dos candidatos.

### **Subseção V**

#### **Do Desligamento**

Art. 42. Será desligado(a) do programa de pós-graduação em Zootecnia o(a) discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

VI - for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;

IX - for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD; e/ou

X - for desligado(a) por decisão judicial.

### **Subseção VI**

#### **Do Exame de Qualificação**

Art. 43. O(A) discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado(a) no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s); e

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

Art. 44. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente até o 20º mês do curso de mestrado e 36º mês do curso de Doutorado. O pedido deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 45. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação em Zootecnia.

Art. 46. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

§ 2º Para as bancas realizadas no formato remoto ou que tenham pelo menos um membro atuando de maneira remota, a aprovação da ata de defesa estará condicionada a entrega de gravação da sua leitura na presença do (a) aluno (a) e banca avaliadora, a qual deverá ser encaminhada para a secretaria do programa e fará parte do prontuário digital do aluno.

Art. 47. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

### Subseção VII

#### Da Defesa do Trabalho Final

Art. 48. O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa; e

II - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 49. Para obter o diploma de mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo presente regulamento, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenação do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa de pós-graduação em Zootecnia e externo a UFGD. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa e a UFGD.

§ 2º Os membros da banca devem preferencialmente ser credenciados a um programa de Pós-graduação.

§ 3º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(a) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 50. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo presente regulamento, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenação do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao programa de pós-graduação em Zootecnia, 1 (um) não vinculado ao programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

§ 2º Os membros da banca devem preferencialmente ser credenciados a um programa de Pós-graduação.

§ 3º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenação do programa.

Art. 51. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenação do programa.

§ 1º Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

§ 2º Para as bancas realizadas no formato remoto ou que tenham pelo menos um membro atuando de maneira remota, a aprovação da ata de defesa estará condicionada a entrega de gravação da sua leitura na presença do (a) aluno (a) e banca avaliadora, a qual deverá ser encaminhada para a secretaria do programa e fará parte do prontuário digital do aluno.

Art. 52. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 53. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente (inciso VI do art. 56).

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. A concessão e cancelamento de bolsas de estudos do programa de pós-graduação em Zootecnia será realizada por uma comissão interna do programa.

§ 1º A comissão será composta pelo(a) coordenador(a), um(a) professor(a) permanente e pelo(a) representante discente.

§ 2º A comissão deverá seguir os critérios estabelecidos no regulamento de bolsas do programa de pós-graduação em Zootecnia, o qual deverá estar alinhado com as regras das agências de fomento.

Art. 55. O credenciamento e o descredenciamento docente serão realizados pela coordenadoria do programa, obedecendo ao estabelecido nas normas de credenciamento e descredenciamento do programa de pós-graduação em Zootecnia.

§ 1º Os critérios estabelecidos nas normas de credenciamento e descredenciamento docente devem estar alinhados aos parâmetros estabelecidos pela área de avaliação da CAPES para manutenção e/ou aumento do conceito do curso.

§ 2º Os credenciamentos serão realizados quando houver a necessidade de ampliar e/ou modificar o corpo docente do programa.

Art. 56. O programa, em conjunto com a Faculdade de Ciências Agrárias, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverão garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia sendo o Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias a instância recursal.

Art. 58. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 59. Discentes ingressos até 2022 deverão concluir o curso no regulamento aprovado pela Resolução CEPEC nº 027, de 21 de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II da Resolução CEPEC nº 523, de 14 de dezembro de 2022.

**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

Nível de Mestrado e de Doutorado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

**Área de concentração:** Produção Animal

**Linhas de Pesquisa:** L1 = Ambiência, bem-estar e comportamento animal; L2 = Avaliação dos impactos ambientais, econômicos e sociais na agropecuária; L3 = Criação de animais adaptados ao pantanal e cerrado; e L4 = Forragicultura, avaliação de alimentos e nutrição animal.

<b>DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS</b>		
<b>Disciplinas/Atividades Curriculares</b>	<b>CRE</b>	<b>Nível</b>
Estágio de Docência I	2	M/D
Estágio de Docência II	2	D
Estatística aplicada à produção animal	4	M/D
Metodologia da pesquisa científica	4	M/D
Seminários	4	M/D
<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>CRE</b>	<b>Nível</b>
Alimentos alternativos, nutracêuticos e aditivos naturais na alimentação animal	2	D
Ambiência e bem-estar para aves de produção	3	D
Avaliação de carcaça e carnes com o uso de ultrassom e NIRs	3	D
Avaliação e análise de alimentos	3	M/D
Bem-estar na suinocultura	3	M/D
Conservação de forragens	3	M/D
Etnozootecnia e as raças localmente adaptadas	3	D
Fatores determinantes da qualidade de carcaça e carne	4	M/D
Fisiologia e manejo de plantas forrageiras	3	M/D
Formulação e processamento de rações	4	M/D
Fundamentos de avaliação de ciclo de vida	4	M/D
Fisiologia e Metabolismo Animal Aplicados a Nutrição	4	M/D
Introdução ao Ambiente Computacional R	2	M/D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Manejo de resíduos gerados na produção animal	3	M/D
Metabolismo de Carboidratos Fibrosos	2	D
Metabolismo de Lipídeos	2	D
Métodos avançados de avaliação de forrageiras	3	D
Nutrição de não-ruminantes	4	M/D
Nutrição de ruminantes	4	M/D
Nutrição de suínos	3	M/D
Nutrição de aves	3	M/D
Nutrição de peixes	3	M/D
Organismos aquáticos adaptados ao bioma pantanal	2	M/D
Processamento de dados aplicado a Zootecnia	2	M/D
Sistemas de produção de aves de corte e de postura	4	M/D
Sistemas de produção de bovinos de corte	3	M/D
Sistemas de produção de bovinos de leite	3	M/D
Sistemas de produção de ovinos	3	M/D
Sistemas de produção de suínos	3	M/D
Sistemas sustentáveis de produção de ruminantes	2	D
Tópicos especiais I	2	M/D
Tópicos especiais II	3	M/D
Tópicos especiais III	4	M/D
Zootecnia de precisão	2	D

Legenda: CRE = Crédito; M = Mestrado; D = Doutorado

\*Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

**DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:**

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas.

**TABELA DE EQUIVALÊNCIAS**

<b>DISCIPLINAS</b>			
<b>Em vigor até o 2º sem. 2022</b>	<b>CRE</b>	<b>A partir do 1º sem. 2023</b>	<b>CRE</b>
Bem-estar na suinocultura	2	Bem-estar na suinocultura	3
Fundamentos de Bioquímica e fisiologia animal	4	Fisiologia e Metabolismo Animal Aplicados à Nutrição	4
Fatores determinantes da qualidade de carcaça e de carne	4	Fatores determinantes da qualidade de carcaça e carne	4
Sistemas de produção de ovinos de corte	3	Sistemas de produção de ovinos	3
Processamento de dados aplicado a Zootecnia	3	Processamento de dados aplicado a Zootecnia	2

Legenda: CRE = Crédito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 14/12/2022*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 489/2022 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 16/02/2023 16:54 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **489**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **13/02/2023** e o código de verificação: **e534604a61**